



EDITAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova as orientações para as matrículas para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A Secretária de Educação do município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de orientar as escolas da rede municipal de ensino sobre as matrículas escolares, RESOLVE:

Capítulo I – das Disposições Gerais

Art. 1º Cada Unidade de Ensino deverá renovar prioritariamente a matrícula dos seus alunos frequentes no ano de 2023 a partir de 13 de novembro de 2023 a 29 de dezembro de 2024, e alunos novatos, a partir do dia 03 a 30 de janeiro de 2024.

§ 1º A matrícula poderá ser feita pelo próprio aluno quando maior e capaz ou emancipado; quando menor, pelos pais ou responsável.

§ 2º A matrícula é gratuita, e a unidade de ensino não poderá exigir, nem cobrar quaisquer valores, nem exigir quaisquer tipos de material (didático, higiênico e outros) em todo o período do ano letivo, respeitando o princípio da gratuidade nas escolas públicas.

Art. 2º A distribuição de vagas no Sistema Municipal de Ensino obedecerá aos seguintes critérios estabelecidos pela SME e de acordo com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990) e Lei nº 9.394/96, art. 10, X (LDB).**

I - disponibilidade física da Unidade de Ensino;
II – proximidade da residência do aluno em relação à escola.

Art. 3º São documentos necessários no ato da matrícula, os quais devem ser entregues à Unidade de Ensino:

- I. Certidão de Nascimento (cópia);
- II. Uma foto 3X4 recente;
- III. Histórico Escolar (exceto para quem nunca foi matriculado);
- IV. Comprovante de Residência;
- V. Cartão do Programa Bolsa Família (cópia);
- VI. Documentos Militar (quando maior de 18 anos);
- VII. Cópia de RG e CPF (caso possua);

VIII. Cartão do SUS (cópia);

IX. Cartão de Vacina (cópia);

X. Cartão do NIS (cópia).

§ 1º A ausência de algum desses documentos não deve inviabilizar a matrícula, exceto o Histórico Escolar (exceto para quem nunca foi matriculado) e a certidão de nascimento, que podem ser substituídos no momento da matrícula, por uma declaração comprometendo-se o responsável a entregar o documento, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 2º A matrícula pode ocorrer durante todo o ano, caso o estudante venha transferido de outra instituição de ensino, ou para quem não a fez no prazo adequado, ou ainda para aqueles sem escolarização anterior, sendo que nestes últimos casos observará o art. 24, II, c, da Lei 9.394/96 (LDB).

Capítulo II - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A matrícula na Educação Infantil obedecerá às seguintes regras:

FAIXA ETÁRIA	DENOMINAÇÃO DA TURMA	Nº MÍNIMO DE CRIANÇAS POR TURMA	Nº MÁXIMO DE CRIANÇAS POR TURMA
De 06 Meses até 01 ano e 11 meses	Creche I (Berçário)	08 crianças	12 crianças
De 02 anos a 02 e 11 meses	Creche II (Maternal I)	10 crianças	15 crianças
De 03 anos a 03 e 11 meses	Creche III (Maternal II)	12 crianças	15 crianças
De 04 anos a 04 e 11 meses	Pré I	15 crianças	20 crianças
De 05 anos a 05 e 11 meses	Pré II	15 crianças	20 crianças

Capítulo III – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º As matrículas no Ensino Fundamental devem ser observada a idade mínima de 06 (seis) anos, a serem completados até 31 de março, e ainda obedecer ao disposto no Parecer CNE/CEB nº 007/2019, de 04/07/2019:

ANO/SÉRIE	IDADE DE ACESSO
1º Ano	06 anos de idade até 31 de março
2º Ano	07 anos de idade até 31 de março
3º Ano	08 anos de idade até 31 de março
4º Ano	09 anos de idade até 31 de março
5º Ano	10 anos de idade até 31 de março
6º Ano	11 anos de idade até 31 de março
7º Ano	12 anos de idade até 31 de março
8º Ano	13 anos de idade até 31 de março
9º Ano	14 anos de idade até 31 de março

Parágrafo único. Devem ser observadas as seguintes quantidades mínimas e máximas de alunos por turmas no ensino fundamental:

ANO/SÉRIE	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA
1º e 2º anos	Mínimo: 20 (vinte) alunos Máximo: 25 (vinte e cinco) alunos
3º ao 5º anos	Mínimo: 25 (vinte e cinco) alunos Máximo: 30 (trinta) alunos
6º ao 9º anos	Mínimo: 25 (vinte e cinco) alunos Máximo: 35 (trinta e cinco) alunos

Capítulo IV – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 6º As matrículas da Educação de Jovens e Adultos devem seguir o disposto no quadro abaixo, e ainda observar o disposto na Resolução de CEE/PB nº 030/2016:

Ciclos	Série/ano	Número de alunos por	Idade mínima

		turma	
CICLO I	1º, 2º e 3º anos	De 20 a 30 alunos	15 anos completos
CICLO II	4º e 5º anos		
CICLO III	6º e 7º anos	De 25 a 35 alunos	16 anos completos
CICLO IV	8º e 9º anos		

Capítulo V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º Com relação a Educação Especial deve-se seguir os seguintes procedimentos para matrículas:

I - as direções escolares devem dividir os alunos com deficiência mental, quaisquer que sejam elas, na quantidade de turmas da escola, e de acordo com a série/ano dos(as) alunos;

II - para alunos com deficiência física e/ou motora, deve-se incluir os alunos em salas de aulas com acessibilidade compatíveis com o tipo de deficiência física e/ou motora do(a) aluno(a);

III - Para alunos com TEA - Transtorno do Espectro Autista, de grau elevado, deve-se matricular o máximo de até 02 (dois) alunos(as) por turma, devendo-se ainda observar os espaços físicos da escola e os profissionais da educação compatíveis com o tipo de deficiência mental dos educandos.

Parágrafo único. Ainda com relação à Educação Inclusiva, é preciso efetivar as seguintes ações educacionais:

I - Gestão, Recrutamento e Seleção de Profissionais de Apoio Escolar;

II - Gestão e Acompanhamento de Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE;

III - Planejamento de calendário Inclusivo;

IV - Formação continuada para Professor de sala regular, Professores de AEE, e Profissionais de Apoio Escolar/cuidador;

V - Elaboração de Políticas Públicas Municipais, voltadas à educação especial/inclusiva

VI - Integração de ações pedagógicas do ensino regular com a educação especial;

VII - Acompanhamento e avaliação do progresso da educação especial/ Inclusiva.

Art. 8º Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de publicação.

Teixeira/PB, 21 de novembro de 2023

MARILEIDE GUEDES JUSTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 029/2023 Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº 225/2023

OBJETO: Contratação de serviço de locação e manutenção de ponto eletrônico com comodato de software para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Teixeira – PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 38.700,48 (Trinta e oito mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos).

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INÍCIO EM: 24 de novembro de 2023 às 08:00 horas
TÉRMINO EM: 29 de novembro de 2023 às 08:59 horas

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 29 de novembro de 2023 às 09:00

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa encontra-se disponível

Em www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.teixeira.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 22 de novembro de 2023.

DJAVAN ROCHA ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PMT

PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº 01.040/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26

OBJETO: alterar a Cláusula Primeira e Terceira, visando acrescentar aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento nos quantitativos dos itens abaixo relacionados, correspondente o valor de R\$ 2.843,50 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) passando o contrato a ter um valor global aditivado de R\$ 69.575,50 (sessenta e nove, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

IT E M	DESC RIÇÃO	MA RC A	QN T	U N D	V. U N T.	PE RC E N T U A L	QUA N T ADIT IVAD A	TO TA L DO S ITE N S A SER EM ADIT IVAD OS
13	Atenol ol 50mg –	CO M	1.8 00	U N	R\$ 0,0 7	25%	450	R\$ 31,5 0

	comprido							
16	Captopril 25 mg – comprido	CPR	5.0 00	U N	R\$ 0,0 3	25%	1250	R\$ 37,5 0
31	Enalapril 10mg – comprido	CPR	3.0 00	U N	R\$ 0,0 4	25%	750	R\$ 30,0 0
36	Glibenclamida 5mg – comprido	CPR	6.0 00	U N	R\$ 0,0 3	25%	1500	R\$ 45,0 0
37	Hidroclorotiazida 25mg – comprido	CO M	6.0 00	U N	R\$ 0,0 3	25%	1500	R\$ 45,0 0
43	Losartana potássica 50mg – comprido	CO M	5.0 00	U N	R\$ 0,0 7	25%	1250	R\$ 87,5 0
61	Paracetamol 500mg – comprido	CO M	3.6 00	U N	R\$ 0,1 0	25%	900	R\$ 90,0 0
76	Sulfato ferroso 40mg - comprido	CPR	10. 000	U N	R\$ 0,0 4	25%	2500	R\$ 100, 00
81	Amitriptilina 25 mg – comprido	CPR	10. 000	U N	R\$ 0,0 5	25%	2500	R\$ 125, 00
82	Biperideno 2 mg – comprido	CPR	4.0 00	U N	R\$ 0,2 5	25%	1000	R\$ 250, 00
87	Carbonato de lítio 300 mg - comprido	CO M	4.0 00	U N	R\$ 0,1 9	25%	1000	R\$ 190, 00

	mido						
90	Clonazepan 2 mg - comprimido	CO M	10.000	U N	R\$ 0,05	25%	R\$ 125,00
92	Clorid. de fluoxetina 20 mg - comprimido	CP	10.000	U N	R\$ 0,08	25%	R\$ 200,00
97	Fenitoína 100 mg comprimido	CO M	4.000	U N	R\$ 0,10	25%	R\$ 100,00
98	Fenobarbital 100 mg - comprimido	CO M	10.000	U N	R\$ 0,15	25%	R\$ 375,00
101	Haloperidol 5 mg - comprimido	CO M	4.000	U N	R\$ 0,20	25%	R\$ 200,00
103	Imipramina 25 mg - comprimido	CPR	1.200	U N	R\$ 0,44	25%	R\$ 132,00
105	Levomepromazina 100 mg - comprimido	CO M	4.000	U N	R\$ 0,68	25%	R\$ 680,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea b § 1º da Lei nº. 8.666/93 e com previsão na cláusula décima quartado contrato.

DATA ASSINATURA: 21 de novembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

 Wenceslau Souza Marques- Prefeito
 Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

 JORNAL OFICIAL
 Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
 End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
 CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB